

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO G2 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

EVERTON LUIZ BERTOLINI DE CASTRO, brasileiro, administrador, maior, capaz, nascido em 15/12/1989, natural de Realeza/PR, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Chile, nº 30, Bairro Miniguaçu, CEP 85.605-260, portador da CI-RG/SESP/PR nº 9.590.709-1 e inscrito no CPF nº 066.268.569-52. RESOLVE constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **G2 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do Parágrafo Único do Art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social em Francisco Beltrão/PR, na Rua Giocondo Felippi, nº 682, Barracão 02, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85.605-330.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade limitada unipessoal terá por objeto social atividades de comércio atacadista de medicamentos, drogas de uso humano, de instrumentos, materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração será indeterminado e a sociedade iniciará suas atividades a partir de 22/08/2022.

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

1



Selo de autenticidade afixado
na última folha do documento
2º Tabelionato de Notas
Fco. Beltrão - PR

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO
G2 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**



CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) cotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas e subscritas no presente ato pelo sócio único, em moeda corrente do país, ficam assim distribuídas:

SÓCIO ÚNICO	COTAS	PERC. %	CAP. R\$
EVERTON LUIZ BERTOLINI DE CASTRO	30.000	100,00	30.000,00
TOTAL	30.000	100,00	30.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas cotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. Sobre as cotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **EVERTON LUIZ BERTOLINI DE CASTRO** qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o qual está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro. O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

2



Selo de autenticidade afixado
na última folha do documento
2º Tabelionato de Notas
Fco. Beltrão - PR

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO G2 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo. Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



Selo de autenticidade afixado
na última folha do documento
2º Tabelionato de Notas
Fco. Beltrão - PR

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO
G2 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA



CLÁUSULA NONA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio único declara sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de **Microempresa - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único. Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio único, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

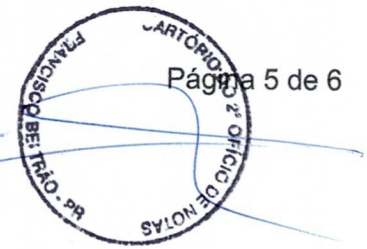
(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

4



*Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.
2º Tabelionato de Notas
Fco. Beltrão - PR*

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO
G2 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio único.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único que assina digitalmente o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão/PR, 15 de agosto de 2022.

EVERTON LUIZ BERTOLINI DE CASTRO

Assinado Digitalmente

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

5



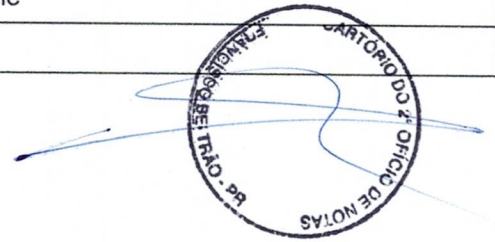
Selo de autenticidade afixado
na última folha do documento
2º Tabelionato de Notas
Fco. Beltrão - PR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06626856952	EVERTON LUIZ BERTOLINI DE CASTRO



AUTENTICAÇÃO: Esta certidão emitida via rede mundial de computadores, foi confirmada por acesso ao domínio: <http://www.EMPRESAFACIL.PR.GOV.BR> às 10:30 horas desta data, que autentico com fundamento no inciso III, do artigo 6 da Lei 8.935/94. Dou fé.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2022 18:14 SOB N° 41210960527.
 PROTOCOLO: 225712750 DE 19/08/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210964924. CNPJ DA SEDE: 47647493000110.
 NIRE: 41210960527. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/08/2022.
 G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br